



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 — Centro — Telefax 535-1220 — Pavão — MG

LEI MUNICIPAL Nº: 137/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

O Prefeito do MUNICÍPIO DE PAVÃO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos Professores e dos Diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho (efetivos e suplentes) serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

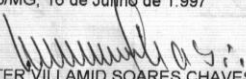
Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados. Relativos aos recursos repassados à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pavão/MG, 16 de Junho de 1.997


WALTER VILLAMID SOARES CHAVES
Prefeito Municipal

A COMISSÃO de LEGISLAÇÃO

JUSTIÇA e REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 16 DE JUNHO 1997

Edson Costa Aguiar
[Assinatura]

APROVADO

1ª discussão

Em. 16 de JUNHO de 1997

José F. Leal
(Presidente)

A COMISSÃO de OBRAS e

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 16 DE JUNHO 1997

[Assinatura]
[Assinatura]

APROVADO

2ª discussão

Em. 16 de JUNHO de 1997

José F. Leal
(Presidente)

A COMISSÃO de FINANÇA

ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 16 DE JUNHO 1997

[Assinatura]
[Assinatura]

APROVADO

3ª discussão

Em. 16 de JUNHO de 1997

José de F. Leal
(Presidente)

A SANCÃO

Em. 17 de JUNHO 1997

[Assinatura]
Prefeito Municipal Paulo - MG